



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PORTARIA Nº 052/2021
04 DE MARÇO DE 2021

Alterar a Comissão gestão de Crise do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), oficialmente declarou Pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094 da Prefeitura de Aracaju, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.560 do Estado de Sergipe, que dispõe acerca de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Comunicado do Comitê Gestor de Crise nº 002/2020/CGC/Cofen;

CONSIDERANDO o Comunicado do Comitê Gestor de Crise nº 013/2021/CGC/Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para redução do potencial do contágio COVID-19 e medidas de proteção dos profissionais de enfermagem e da população em geral.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestão de Crise com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as revisões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 2º A Comissão Gestão de Crise será constituída pelos seguintes profissionais, sob a coordenação do primeiro:

- I- Eduesley Santana Santos;
- II- Lino Eduardo Farah
- III - Shirley Veronica Melo Almeida Lima;
- IV- Syneide de Almeida Araújo;
- V- Kelly Monte Santo Fontes.

Parágrafo único. A critério da Comissão Gestão de Crise, e mediante aprovação da Presidência do Coren/SE, outros profissionais integrantes ou não do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão participar das reuniões do CGC como convidados.

Art. 3º Compete a Comissão Gestão de Crise adotar, entre outras, as seguintes providências e medidas:

- a) Elaborar Cartilha/Fluxograma para orientar os Profissionais de Enfermagem de Sergipe quanto ao enfrentamento do COVID-19, tendo como referência as publicações do Ministério da Saúde.
- b) Subsidiar a elaboração de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres) para serem afixados em locais visíveis nas dependências do Conselhos Regionais de Enfermagem, para fornecer aos usuários do Coren/SE instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse;
- c) Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- d) Convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o CGC;
- e) Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- f) Baixar instruções para os profissionais de enfermagem, em conjunto com o Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

Art. 4º Recomendações ao Conselho Regional de Enfermagem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Redirecionar temporariamente as atividades de fiscalização de rotinas planejadas, priorizando ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais de enfermagem no combate, controle e propagação do COVID19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de enfermagem, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de enfermagem, etc);
- b) Indicar a aquisição de todos os insumos como sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos de todos os que transitam dentro das dependências do Coren/SE, bem como de álcool a 70% para desinfecção de superfícies;
- c) Indicar a aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos empregados públicos e colaboradores que realizam atividades externas em unidades de saúde, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- d) Realizar reuniões técnicas visando discutir ações de realinhamento das rotinas administrativas e cumprimento das diretrizes emanadas pelo Coren/SE e o Cofen;
- e) Cooperar com o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Autoridades sanitárias, visando subsidiar as estratégias de fiscalização e outras ações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º Conceder auxílio representação, de acordo com a norma vigente;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se.

Aracaju, 04 de Março de 2021


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Secretário